



## PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim  
Prefeita Municipal

## Seção I Gabinete da Prefeita

Patric Rafael Ribeiro Teixeira  
Chefe de Gabinete

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 7.433, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

P. 151.046/2.020 Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º O Poder Executivo editará as normas para o funcionamento, atendendo as disposições de segurança sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Bauru, 02 de fevereiro de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### LEI Nº 7.434, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

P. 148.253/2.020 Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Bauru.

§ 1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

§ 3º Entre os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, consideram-se incluídos os campos de futebol society.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 02 de fevereiro de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do

PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 15.262, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

P. 14.806/21 Altera o art. 12 do Decreto Municipal nº 14.838, de 15 de junho de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o disposto do Decreto Municipal nº 14.838 de 15 de junho de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de intensificar os serviços de Ouvidoria na Prefeitura Municipal,

### DECRETA

Art. 1º Altera o art. 12 do Decreto Municipal nº 14.838, de 15 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam convocados todos servidores lotados no Poupa-Tempo para prestar serviços na Ouvidoria do Município, divididos em 03 (três) turnos, que serão remanejados das 8h00 às 00h00, devendo a Divisão de Expediente do Gabinete elaborar escala de revezamento para tanto.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2.021.  
Bauru, 01 de fevereiro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL  
GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 15.264, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021**

P. 19.857/2.021 Designa substituto para responder pelo Gabinete do Prefeito nos afastamentos e impedimentos legais do Chefe de Gabinete.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**DECRETA**

Art. 1º Fica designado o Sr. LEONARDO MARCARI, para responder pelo Gabinete do Prefeito nos afastamentos e impedimentos legais do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 02 de fevereiro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## ATOS DO GABINETE

**PORTARIA GP 16/2021**

Suellen Silva Rosim, Prefeita Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 464, de 25 de julho de 2018, anexo III, item 2.4, alínea “e”;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar os membros da Portaria GP 88/20 que instituiu o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada responsável pelo acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias dos empreendimentos de Bauru do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1 do Governo Federal, sendo eles: Residencial Três Américas; Residencial Três Américas II; Residencial Monte Verde I; Residencial Monte Verde II; Residencial Monte Verde III; Residencial Mirante da Colina; Residencial Eucaliptos; Residencial San Sebastian; Residencial Chácara das Flores I; Residencial Chácara das Flores II; Residencial dos Ypês; Residencial Jardim; Residencial Manacás; Residencial Água da Grama; Residencial Arvoredo; Residencial Santana; Conjunto Habitacional São João do Ipiranga; Conjunto Habitacional Moradas dos Buritis; e Conjunto Habitacional Jardim Ivone.

Parágrafo único - O GIPP funcionará sob a coordenação do CHEFE DE GABINETE

Artigo 2º - O GIPP será constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras conforme previsto na Portaria do Ministério das Cidades nº 464, de 25 de julho de 2018.

Artigo 3º - O GIPP será composto por servidores do Poder Público, conforme as seguintes representações:

Gabinete da Prefeita  
Titular: Vanessa Isabella dos Santos Ramos  
Suplente: Vítor Rocha Biscaro

Secretaria de Planejamento  
Titular: Natasha Lamônica Moinhos  
Suplente: Vanessa Garcia

Secretaria do Bem Estar Social  
Titular: Ana Cristina Camargo Pereira  
Suplente: Maria Cristina Santos Fernandes

Secretaria de Educação  
Titular: Ludmila Sandrim Tidei de Lima Pauleto  
Suplente: Fernando Borges Camargo

Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Titular: Maurício Pontes Porto  
Suplente: Flávio Almeida Reyes

Secretaria de Saúde  
Titular: Lucila Paula Rodrigues Manso Bacci  
Suplente: Marcela da Silva Santos Camargo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo e Renda  
Titular: Tatiana Rosário Rodrigues  
Suplente: Gilberto Portugal Rodrigues Neto

Secretaria de Meio Ambiente  
Titular: Nádia Nascimento Nunes de Almeida  
Suplente: Jorge Luís Nóbrega

Departamento de Água e Esgoto  
Titular: Elton Amaro Rodrigues Mateus  
Suplente: Guilherme Conte Pedreira

Fundo Social de Solidariedade  
Titular: Lucia de Fatima Silva Rosim  
Suplente: Damares Pavam

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá nas suas ausências, impedimento e na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º O coordenador responsável pela execução do Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 do Governo Federal deverá integrar a equipe do GIPP.

§ 3º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo chefe do poder executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

Artigo 4º São atribuições dos membros o GIPP:

I – Articular e tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos, a fim de atender as demandas das famílias beneficiárias do Programa Minha casa Minha Vida – Faixa 1;

II – Propor ações integradas entre os representantes das políticas públicas e acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;

III- Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

IV – Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo colegiado.

Artigo 5º Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do CHEFE DE GABINETE

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e cumpra-se

Bauru, 29 de janeiro de 2021

Suellen Silva Rosim  
Prefeita Municipal

## Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

**E-MAIL:**

[diariooficial@bauru.sp.gov.br](mailto:diariooficial@bauru.sp.gov.br)  
FONE: 3235-1041